

LEI Nº 5.231. DE 2 DE JULHO DE 2001

(Dispõe sobre parcelamento de débitos dos mutuários ou beneficiários finais de unidades residenciais dos Conjuntos Habitacionais “Dr. José Bezerra de Mello” e “Vereador Jefferson da Silva – Jé” e dos terrenos do “Loteamento da Vila Municipal”, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

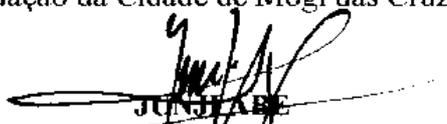
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

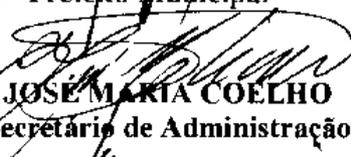
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos mutuários finais das unidades residenciais dos Conjuntos Habitacionais “Dr. José Bezerra de Mello” e “Vereador Jefferson da Silva – Jé”, enquadrados nas disposições do inciso I, do artigo 7º das Leis nº 4.793, de 14 de julho de 1998 e nº 4.857, de 11 fevereiro de 1999, bem como dos beneficiários dos terrenos do Loteamento Vila Municipal, enquadrados no § 5º, do artigo 1º da Lei nº 4.883, de 30 de abril de 1999, nas formas previstas nas minutas de Termos de Acordo anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, procedendo-se às adaptações necessárias para cada caso específico.

Art. 2º A liberação do parcelamento estará condicionada a parecer técnico conclusivo da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, quanto à situação sócio-econômica dos mutuários finais e beneficiários de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 2 de julho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 2 de julho de 2001.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.231, DE 2 DE JULHO DE 2001

TERMO DE ACORDO - I

Aos dias do mês de de 2001, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sito na Av. Narciso Yague Guimarães, 277, compareceu a esta Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, o Sr(a) portador(a) da cédula de identidade RG nº....., residente na, nº....., o(a) qual sendo devedor(a) da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, reconhece como dívida líquida e certa para os devidos fins o valor de R\$(.....), referente a prestações, conforme apurado e que pelo presente se obriga a efetuar o pagamento da mesma, sob as seguintes condições:

1. O requerimento de parcelamento do débito implica confissão irrevogável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza, liquidez e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo;

2. Transferência do débito para o final do contrato, corrigido monetariamente através de índice oficial idêntico ao Contrato originário, quitando somente a prestação do mês vigente, cujo saldo devedor ao término do contrato será dividido em parcelas equivalentes ao valor da última prestação paga, devidamente corrigidas, anualmente, na forma acima estipulada;

3. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, na data de seu vencimento, implicará renúncia ao benefício concedido pela Lei nº....., com imediato vencimento e exigibilidade do restante da dívida não paga, implicando ainda na rescisão do contrato, com a conseqüente reversão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, independentemente de aviso ou interpelação judicial;

Isto posto, para a firmeza e como prova do presente acordo, é lavrado este termo, o qual depois de lido e achado conforme segue assinado abaixo por mim e pelo beneficiário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Beneficiário



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.231/2001 – FLS. 02

TERMO DE ACORDO – II

Aos dias do mês de de 2001, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sito na Av. Narciso Yague Guimarães, 277, compareceu a esta Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, o Sr(a) portador(a) da cédula de identidade RG nº....., residente na, nº....., o(a) qual sendo devedor(a) da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, reconhece como dívida líquida e certa para os devidos fins o valor de R\$(.....), referente a prestações, conforme apurado que poderão ser pagas em até 155 (cento e cinquenta e cinco) vezes, e que pelo presente se obriga a efetuar o pagamento da mesma, sob as seguintes condições:

1. O requerimento de parcelamento do débito implica confissão irrevogável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza, liquidez e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo;

2. Parcelamento do débito acima referido em parcelas de R\$(.....), as quais serão acrescidas no valor da prestação atual, e corrigidas anualmente através de índice oficial idêntico ao do Contrato originário;

3. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, na data de seu vencimento, implicará renúncia ao benefício concedido pela Lei nº....., com imediato vencimento e exigibilidade do restante da dívida não paga, implicando ainda na rescisão do contrato, com a conseqüente reversão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, independentemente de aviso ou interpelação judicial;

Isto posto, para a firmeza e como prova do presente acordo, é lavrado este termo, o qual depois de lido e achado conforme segue assinado abaixo por mim e pelo beneficiário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Beneficiário